

PROCESSO Nº : 2024/92431
INTERESSADO : STI 5.2.1 - Serviço de Inovação, Gestão do Conhecimento e de Competências de TI
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

MM^a Juíza Ordenadora de Despesa,

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda., visando à aquisição de licenças para acesso aos cursos à distância oferecidos pela plataforma de treinamentos Udemmy for Government (UfG), consoante solicitação e justificativa (fls. 04 e 06/08).

Os autos foram instruídos com: (i) Documento de Formalização de Demanda (fls. 06/10); (ii) Estudo Técnico Preliminar (fls. 11/32) e respectiva análise de riscos da contratação (fls. 50/92); (iii) autorização da D. Assessoria da E. Presidência para prosseguimento da matéria (fl. 93); (iv) Termo de Referência (fls. 94/126 – atualizado às fls. 287/319); (v) proposta comercial apresentada pela Raleduc (fls. 127/132 e 137/142); (vi) certidões relativas à situação fiscal, administrativa e trabalhista da pessoa jurídica, acompanhadas de declarações e documentos comprobatórios de sua habilitação (fls. 143/175 e 197/235); (vii) parecer do i. Agente de Contratação (fls. 176/179); (viii) Relatório final elaborado pela i. SAAB 5.1.2 (fls. 186/187); (ix) indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 190 e 192); e (x) minuta do contrato (fls. 236/280 e 320/364) e (x) Informações prestadas pela SAAB 6.1.1 (fls. 370/371).

Em sua cota, a Assessoria Jurídica solicita a devolução dos autos à área gestora para que i. setor responsável junte os documentos faltantes e apresente justificativa clara e objetiva quanto à inexigibilidade da contratação (fls. 373/376).

Complementadas as justificativas pela área solicitante (fls. 531/537), a Assessoria Jurídica, em nova cota, solicita à área gestora a devida instrução dos autos com a apresentação de atestado emitido por sindicato, federação ou confederação patronal ou, ainda, por meio de declaração de entidades equivalentes que assegurem a exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviços ou reelaboração dos documentos que instruem a contratação. (fls. 539/541).

Em atendimento, a área gestora informa (fls. 1233/1234) que foram efetuados ajustes nos seguintes documentos:

- *DFD (páginas 792/796) – Revisão do conteúdo, garantindo que não haja argumentos que apontem para o critério de exclusividade, previsto no inciso I do artigo 74 da lei;*
- *ETP (páginas 797/1202) – Revisão do conteúdo, garantindo que não haja argumentos que apontem para o critério de exclusividade, previsto no inciso I do artigo 74 da lei, em especial:*
 - *Item 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE*
 - *Item 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA*
 - *Inseridas no ETP novas evidências, no formato de anexos, visando balizar novas as análises realizadas (ANEXO VI a ANEXO XXIX).*
- *TR (páginas 1203/1232) – Revisão do conteúdo, garantindo que não haja argumentos que apontem para o critério de exclusividade, previsto no inciso I do artigo 74 da lei, em especial:*
 - *Item 3.3 – Justificativa quanto à notória especialização do profissional/empresa.*

A Assessoria Jurídica exarou parecer pelo prosseguimento da contratação, condicionado ao cumprimento dos itens III.5 e III.9, e a necessidade de

oportuna divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94, NLLC), observada, ainda, a recomendação constante do item II (fls. 1237/2164).

Em atendimento, a SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos informa que renovou as certidões vencidas e a proposta foi atualizada (fls. 1279).

Manifestação favorável do Senhor Secretário de Administração e Abastecimento (fl. 1287).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de

a) **AUTORIZAR** a contratação direta da empresa **Raleduc Tecnologia e Educação Ltda.**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de licenças para acesso aos cursos à distância oferecidos pela plataforma de treinamentos Udemy for Government (UfG), no valor total de **R\$378.902,00**, conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF (fls. 190/192) e

b) **SUBSCREVER** o Contrato nº 000.252/2024, o Termo de Ciência e de Notificação e a Declaração de Documentos à disposição do TCE/SP.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Henrique Dada Paiva
Juiz Assessor da Presidência
(assinado digitalmente)